



**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO E DE OUTRO, O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA -
IPL, NA FORMA ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur, nº 296, Urca - Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada simplesmente UNIRIO, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA**, nomeado através do Decreto Ministerial de 02 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, 03 de junho de 2015, Seção 2, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, IPL**, doravante denominado **IPL**, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, representado pelo seu Presidente, Professor **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é realizar intercâmbio entre a UNIRIO e o IPL, nos campos científicos, cultural, docente, técnico-pedagógico, técnico administrativo e discente, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas de ensino e extensão, promoção de palestras, simpósios, seminários, conferências, congressos, visando à disseminação de informações e publicações acadêmicas em áreas de interesse mútuo ou comunitário.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será estabelecida através de Termo Aditivo, que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resultem das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira e portuguesa, das Convenções Internacionais de que o Brasil e/ou Portugal sejam signatários, quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data na qual a última assinatura for posta e terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por período similar, a critério das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia para a UNIRIO e será por ela providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

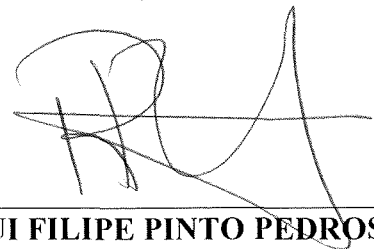
 

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as Partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

<u>Rio de Janeiro,</u> <u>30</u> de <u>julho</u> de 20 <u>18</u> .	<u>Leiria,</u> <u>16</u> de <u>julho</u> de 20 <u>18</u>
 LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA Reitor - UNIRIO	 RUI FILIPE PINTO PEDROSA Presidente - IPL